

LEI Nº 606, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1960

Autoriza a aquisição de material permanente  
para o serviço de água e esgotos

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, no exercício de 1961, mediante concorrência pública ou administrativa, material permanente para o serviço de água e esgotos, podendo despende, para esse fim, até a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta-mil-reis).

Art. 2º - O orçamento para o próximo exercício consignará dotação própria para atender à despesa decorrente da autorização constante do art. anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a 1º de janeiro de 1961.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 30 de novembro de 1960.

David Ribeiro de Gouveia  
Prefeito Municipal

Antônio Cardillo  
Secretário

